Defensoria Pública
BAHIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DPE/GAB/DG/DA/SCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n°. 13.712.823/0001-91, autarquia municipal, responsável exclusivamente pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Bom Jesus dos Lapa, para o período de outubro a dezembro de 2026.

1.1 JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Com a contratação, a DPE visa garantir a Prestação do Serviço de Fornecimento de Água e Esgoto para a unidade da DPE no município de Bom Jesus da Lapa, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade mencionadas no item 1.

A SAAE, autarquia municipal, é responsável exclusivamente, pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bom Jesus da Lapa, razão pela qual a licitação resta inexigível, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal estimado	PRAZO
1	fornecimento de água e saneamento básico para a sede da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Bom Jesus da Lapa.	R$ 100,00	03 MESES

Para a estimativa do valor referente ao consumo de água potável prestado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, no período de janeiro de 2026 a agosto de 2026, foi observado que o maior valor mensal estimado faturado foi de R$ 78,09 (setenta e oito reais e nove centavos), porém por se tratar de consumo estimado e com o fito de evitar falta de saldo estimamos o valor mensal para a contratação de R$ **100,00(cem reais)**

Dessa forma, considerando o histórico de consumo, a estimativa adotada diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços ao longo do período de outubro a dezembro de 2026, opta-se pela manutenção do **valor global estimado de R$ 300,00 (trezentos reais).**

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

3.1 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento da execução dos serviços;

3.2 Realizar o pagamento pela execução dos serviços efetivamente prestados;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar todos os serviços necessários para dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora, a prestação dos serviços ocorra de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com a observância às normas e legislações pertinentes.
4.2. Cumprir fielmente suas obrigações, de modo que os serviços de fornecimento de água sejam executados no prazo e condições previstas, ressalvando-se os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado.
4.3. Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como, aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços.
4.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora ou decorrente da exploração do serviço público de saneamento básico.
4.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da DPE.
4.7. Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;
4.8. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.
4.9. Providenciar às suas expensas a substituição de quaisquer item que for necessário para o funcionamento adequado em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.
4.10. Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços.
4.11. Disponibilizar nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo dos cálculos dos valores nela consignados.
4.12. Executar o fornecimento de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação se dará a contar da assintaura do contrato.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente a necessidade tem relação com a continuidade da prestação dos serviços executados na unidade defensorial vinculada as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois se trata de serviço essencial e básico de saúde pública, para manutenção das condições básicas de saúde e higiene da unidade.

Assim sendo, conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda, justifica-se a contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento da unidade defensorial, dado que é serviço essencial, e que são fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Ademais, além de promover o funcionamento dos equipamentos, propiciando segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia, servidores e assistidos e demais documentos constantes deste processo, incluindo a legislação no próximo item de Termo de Referência

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de serviços públicos prestados a Instituição Contratante e para os assistidos que utilizam os serviços da Defensoria Pública na cidade acima citada, cujo serviços são prestados por meio de concessionária do serviço público que mantém a rede de captação de esgoto e abastecimento de água, sobre a qual a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Gestão dos Serviços do Meio Ambiente disposta em legislação federal.

Analisando a legislação pertinente ao objeto da contratação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é amplamente regulado.

As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico:

8.1. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos:

O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo;

8.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.;

8.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021; pelas razões abaixo justificadas:

Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado por entidade autárquica municipal à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

8.5. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por se a única empresa autorizada a prestar os serviços no municípios citados no item 1.1.

O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. 4.4.1.

A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da autarquia ter sido criada para fornecimento de água potável e esgoto sanitário no município acima citado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1.O Início da execução do objeto ocorrerá na data de início designada com a assinatura do contrato.

9.2.Os serviços serão prestados na unidade da Defensoria Pública indicada no preâmbulo do objeto.

8.3. As informações relevantes para o dimensionamento foram efetuadas com base em pesquisas com a demanda de consumo e do estudo do valor médio, além de cobrir reajustes, alterações sazonais do consumo e também há que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar vazamentos, por esse motivo, juntou-se aos autos a estimativa mensal e anual prevista para consumo e emissão de dotação orçamentária.

9.4.Vale a pena salientar que a Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

9.5.Para a gestão interna da DPE/BA, será atribuído um número de contrato para inclusão em sistemas gerenciais e de pagamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.19. A gestão e fiscalização dos serviços será executada por servidor(es) de Equipe(s) Especializada(s) e com o auxílio de Fiscais Setoriais, e se dará pela verificação da presença de água potável em seus reservatórios, torneiras e descargas, bem como o livre escoamento sanitário pelas respectivas tubulações, entre outras atividades que se revelem necessárias correlatas ao objeto de prestação dos serviços.

10.20. A fiscalização terá como base a legislação e demais normas vigentes que se aplicam ao presente tipo de contratação,

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observando o consumo e a cobrança apresentada e faturada.

11.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei 14133/2021).

11.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para pagamento, devendo o fiscal observar o prazo visando evitar o atraso de quitação de faturas.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da fatura.

11.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de nota fiscal/fatura com código de barras, observando a legislação do setor..

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autenticação da ordem bancária de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário e baseado no consumo medido da unidade.

Exigências de habilitação

12.3. É dever do interessado manter atualizada a sua respectiva documentação, observando a legislação vigente.

12.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.721,41 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia para o objeto em questão e com base na declaração do ordenador de despesa anexados aos autos.

da União.

14. CONCLUSÕES FINAIS

14.1. Diante de todo o exposto, entende-se como comprovado que o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários é considerado serviço público essencial, sendo prestado nas cidadee acima citada, em regime de monopólio, de forma exclusiva, pela referida concessionária, conforme demonstrado no neste Termo de Referência e por todo o conteúdo do ETP e demais documentos nos autos do processo.

14.2.Assim sendo, entende-se restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio de subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021, bem como ficou inviabilizada a competição de valores com outras eventuais prestadoras locais, impossibilitando-se, da mesma forma, a pesquisa de preços e o aspecto de vantajosidade para a Administração na escolha do fornecedor/prestador.

14.3. Embora diante da impossibilidade de pesquisa de preços no mercado, os valores apurados para a contratação foram adequadamente calculados de acordo com a média de consumo do local.

14.4. Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto a classificação dos serviços de água e esgoto como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Bahia na cidade, para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas, sendo a contratação será realizada conforme artigo 109 da Lei 14.133/2021.

.